13.ª Sessão Data 29/04/24
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

O vereador que a presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa o incluso Projeto de Lei que visa instituir, no Município de Praia Grande, a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo.

Nanismo é um transtorno que se caracteriza por uma deficiência no crescimento, que resulta numa pessoa com baixa estatura se comparada com a média da população de mesma idade e sexo. As características mais comuns do nanismo são a baixa estatura, pernas e braços pequenos e desproporcionais ao tamanho da cabeça e ao comprimento do tronco.

O encurtamento ocorre principalmente na parte superior dos braços e nas coxas. Um indivíduo afetado possui uma estatura entre os 70 cm e 1,40 m, dependendo da condição que o afeta. Atualmente existem 200 tipos de nanismo e 80 subtipos. Trata-se de deficiência de natureza genética, caracterizada pelo crescimento diferenciado do esqueleto, o que confere ao deficiente desproporção entre as dimensões do tronco em relação à cabeça, e altura consideravelmente inferior à da linha média da população em geral.

No ano de 2004 através do Decreto nº 5.296, em seu art. 5º, começou a ser considerado o nanismo como deficiência física, e assim dando a essas pessoas o direito de viver uma vida normal e completa, sem a imagem de que são engraçadas ou nascidas para provocar o riso, o nanismo passou a ser classificado como deficiência e, consequentemente, a receber o mesmo tratamento legal concedido às pessoas com necessidades especiais regulamentadas pelas Leis nº 10.048/00 e 10.098/00.

O nanismo pode afetar mulheres e homens indistintamente que, salvo raríssimas exceções, mantêm a capacidade intelectual preservada e podem levar vida normal e de boa qualidade. Em muitas situações, porém, as pessoas com nanismo são obrigadas a lidar com o preconceito, discriminação social e a contornar as dificuldades de acesso em ambientes preparados para receber pessoas mais altas. A discriminação representa um dificultador importante para o acesso dessas pessoas ao mercado de trabalho. Por essa razão, grande número de pessoas com nanismo sujeitam se a trabalhos que ridicularizam a sua imagem em função de seu tamanho, tornando-os alvo de piadas e lendas urbanas.

As pessoas com acondroplasia (a forma mais comum de nanismo) enfrentam sérios problemas. São indivíduos que se tornam adultos, desenvolvem-se, mas carregam o estigma de serem sempre vistos como personagens infantis. Nesse contexto, os meios de comunicação têm sido grandes responsáveis por fomentar e manter vivo o estereótipo sobre essas pessoas. PROTOCOLO 9156 - 84D680CD0D05.

O Congresso Nacional instituiu o Dia Nacional de Combate ao Preconceito às Pessoas com Nanismo, através da Lei nº 13.472/2017, que tem como objetivo mobilizar esforços com vistas a divulgar informações, promover encontros, trocar experiências e ampliar

conhecimentos com profissionais especializados no assunto, bem como buscar a inclusão social e a inserção no mercado de trabalho. Temos que trazer a discussão que os municípios de Niterói/RJ e Rio Grande/RS, já contam com leis municipais que institui o Dia Municipal de Combate ao Preconceito às Pessoas com Nanismo.

O dia 25 de outubro foi escolhido por se tratar de data internacionalmente consagrada à mobilização das sociedades em prol do conhecimento e debate das questões que envolvem o nanismo, este dia é comemorado em vários países em homenagem ao falecido ator norteamericano Billy Barty, que tinha nanismo e foi uma das primeiras pessoas do mundo a lutar contra o preconceito. Ele fundou a instituição Little People of America (Pessoas Pequenas da América).

Face ao exposto, esperamos contar com o apoio dos/as Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 30 de abril de 2024

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 063/24

"Institui no Município de Praia Grande a "Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos das Pessoas com Nanismo" criando o 'Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo', e dá outras providências."

Art. 1 - Fica instituído no Município de Praia Grande a "Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos das Pessoas com Nanismo" criando o "Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo", que passarão a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2 - A "Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos das pessoas com Nanismo" será comemorada na quarta semana do mês de outubro anualmente.

Art. 3 - O "Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo" recairá no dia 25 de outubro anualmente.

Art. 4 - Com a finalidade de difundir o que é nanismo a sociedade em geral deverá se mobilizar, através de parcerias ou colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo, entre órgãos públicos e privados, associações e entidades afins, visando a conscientização e defesa dos direitos dos que são acometidos pelo nanismo, bem como o combate ao preconceito contra as Pessoas com Nanismo, realizando e promovendo:

I — Atividades que proporcionem a discussão, reflexão e divulgação de dados sobre o nanismo, as formas principais de seu diagnóstico, sintomas e tratamento;

II — Debates, palestras, seminários, fóruns, sobre as políticas de proteção, suscitando a busca por informações para aprimorar os avanços científicos sobre o nanismo;

III — Divulgar os direitos relativos às pessoas com nanismo;

IV — O combate ao preconceito contra as pessoas com nanismo.

Art. 5 - A Câmara Municipal reservará em seu calendário anual o dia 25 de outubro para a ocupação do Plenário para execução das atividades inerentes ao "Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo".

Art. 6 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 30 de abril de 2024

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador